



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Quinta-feira • 16 de Maio de 2019 • Ano IX • Nº 1543

Esta edição encontra-se no site: www.itaete.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Lei nº 747/2019 de 15 de maio de 2019-** Ratifica o Termo de Acordo de Convênio nº 2018/02787, Celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para Implementação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), Autoriza a Remuneração dos servidores temporários que desempenharão as respectivas funções, e dá outras providências.
- **Lei nº 748/2019 de 15 de maio de 2019-** Concede Reajuste aos vencimentos dos professores da Educação Básica da Rede Municipal e dá outras providências.
- **Portaria nº 055/2019 de 22 de março de 2019-** Nomeia Supervisor técnico e dá outras providências.
- **Portaria nº 068/2019 de 13 de maio de 2019-** Nomear o Diretor de Contabilidade e dá outras providências.
- **Parecer CMEI nº 001/2019- Calendário Escolar Especial – 2019.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Valdes Brito De Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Itaetê - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M8NMYLK9IHLDPXMMVFIS7A

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ° 747/2019.
DE 15 DE MAIO DE 2019.**

RATIFICA O TERMO DE ACORDO DE CONVÊNIO Nº 2018/02787, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (CEJUSC), AUTORIZA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS QUE DESEMPENHARÃO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ**, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaetê aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Convênio nº 2018/02787, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Itaetê, que tem por objeto a implementação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC).

Art. 2º - Para o satisfatório atendimento das obrigações assumidas pelo Município fica autorizada a contratação temporária de pessoal, de acordo com as funções adiante relacionadas, a serem exercidas por servidores aprovados em processo seletivo simplificado, conforme os seguintes números de vagas e carga horária:

1- Cargo temporário de Supervisor/ Advogado: 01 vaga.
Carga horária semanal: 20 horas semanal;

2- Coordenador temporário: 01 vaga.
Carga horária: 40 horas semanal.

Parágrafo primeiro: O Poder Executivo formalizará os contratos temporários por excepcional interesse público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo segundo: As contratações temporárias terão prazo de vigência de 60 meses, prorrogável por igual período, conforme a necessidade e o interesse público, podendo ser suspensas ou canceladas no caso de término do prazo de vigência do convênio ou outras situações nele previstas.

Parágrafo terceiro – As contratações serão de natureza administrativa, com a inscrição do contratado no Regime Geral da Previdência, e não gerarão vínculo trabalhista, sob qualquer hipótese.

Parágrafo quarto: As situações e casos não expressamente tratados nesta Lei reger-se-ão pelo disposto na norma geral que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária por excepcional interesse público.

Parágrafo quinto – Excepcionalmente, as contratações poderão ser realizadas através de processo de credenciamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, em 15 de maio de 2019.

Valdes Brito de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 748/2019.
DE 15 DE MAIO DE 2019.

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA
REDE MUNICIPAL DE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao salário base dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no percentual de **4,17%**, (quatro inteiro e dezessete avos por cento) assegurando-se o pagamento do Piso Nacional Salarial.

Art. 2º - O valor do vencimento do Cargo de **Professor NÍVEL I CLASSE A**, com o presente reajuste é de **R\$1.598,58** (mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único – Para os demais Níveis e Classes, o reajuste de que trata o artigo 1º será aplicado sobre os valores dos seus vencimentos básicos vigentes.

Art. 3º - Fica concedido reajuste ao salário base vigente dos diretores e vice-diretores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no percentual de **4,17%**, (quatro inteiro e dezessete avos por cento).

Art. 4º - Altera-se os §§ 1º e 2º do Art. 77 da Lei 509/2005 de 30 de novembro de 2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Pelo exercício do cargo de Diretor Escolar, o servidor fará jus à gratificação acrescida à remuneração básica do cargo, assim especificada:

- a) 40%** para escola de pequeno porte de até 150 alunos;
- b) 45%** para escola de médio porte de 151 a 300 alunos;
- c) 50%** para escola de grande porte acima de 300 alunos;

§ 2º - O Vice-Diretor exercerá o cargo em regime de tempo parcial (vinte horas semanais) e fará jus ao vencimento estabelecido no ANEXO VII desta lei, acrescido de gratificação que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam alteradas as Tabela constante nos ANEXOS III, V e VII, da Lei Municipal n.º 509 de 30 de novembro de 2005, que passarão a vigorar com o reajuste concedido pela presente lei, nos termos dos seus ANEXOS I, II e III.

Art. 6º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, retroagirá a 1º de janeiro de 2019 e a diferença salarial referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, será paga no decorrer do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaetê, em 15 de maio de 2019.

Valdes Brito de Souza
Prefeito

Ana Paula Correia Cabral
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 748/2019.
DE 15 DE MAIO DE 2019.

ANEXO I

PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO
LEI 509/2005

ANEXO III
QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO
CARGO EM COMISSÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	NÍVEL DE ATUAÇÃO
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	DIRETOR ESCOLAR	40	FG	Curso Superior com Licenciatura de Formação Plena
SUPERVISÃO TÉCNICA		VICE DIRETOR ESCOLAR	20		Ensino Médio com Formação em Magistério
		SUPERVISOR TÉCNICO	40		Curso Superior com Especialização (lato sensu)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 748/2019.
DE 15 DE MAIO DE 2019.

ANEXO II

PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO
LEI 509/2005

ANEXO V
PLANO DE PAGAMENTO
TABELA E VENCIMENTOS
PROFESSOR

NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
I	1.598,58	1.678,50	1.762,42	1.850,53	1.943,01	2.040,21
II	1.673,20	1.756,86	1.844,70	1.936,93	2.033,77	2.135,46
III	1.924,20	2.020,41	2.121,43	2.227,49	2.338,87	2.455,81
IV	2.212,78	2.323,45	2.439,58	2.562,68	2.690,81	2.825,35



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 748/2019.
DE 15 DE MAIO DE 2019.
ANEXO III
PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO
LEI 509/2005

ANEXO VII						
PLANO DE PAGAMENTO						
TABELA E VENCIMENTOS						
CARGO EM COMISSÃO						

FG		Símbolo	Escola	Salário Base	Gratificação %	Vencimento
FG	Diretor	DP	Até 150 alunos	1.969,03	40	2.756,64
	Escolar	DM	De 151 a 300 alunos	2.001,75	45	2.902,53
		DG	Acima 300 alunos	2.088,28	50	3.132,42

FG		Símbolo	Escola	Salário Base	Gratificação %	Vencimento
FG	Vice-Diretor	VP	Até 150 alunos	1.039,61	50	1.559,41
	Escolar	VM	De 151 a 300 alunos	1.054,35		1.581,52
		VG	Acima 300 alunos	1.107,08		1.660,62

FG		Símbolo	Escola	Vencimento
FG	Supervisor	SP	Até 150 alunos	1.671,59
	Escolar	SM	De 151 a 300 alunos	1.989,12
		SG	Acima 300 alunos	2.088,57

Legenda: DP – Diretor de Escola Pequeno Porte; DM - Diretor de Escola Médio Porte; DG - Diretor de Escola Grande Porte.

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 055/2019
De 22 de março de 2019.**

**“NOMEIA SUPERVISOR TÉCNICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 91, Inciso II da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Sr. **JAELSON OLIVEIRA RODRIGUES**, para exercer as funções do cargo de **SUPERVISOR TÉCNICO** da Escola Municipal de Bandeira de Melo, no povoado de Bandeira de Melo, neste Município de Itaetê/Bahia.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/03/2019.

Art. 3º- Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, em 22 de março de 2019.

Valdes Brito de Souza
Prefeito

Rua das Algarobas, s/nº - Centro Itaetê/ Ba , CEP 46790-000 – E-mail:
admitaeteba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 068/2019
DE 13 de maio de 2019.

NOMEAR O DIRETOR DE
CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Inciso II, do Art. 91 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Sr. **FRANCISCO SANTANA BARBOSA**, para exercer as funções do cargo de **DIRETOR DE CONTABILIDADE, DA-I**, da Secretaria Municipal de Administração, neste Município de Itaetê, durante o período de 21/04/2019 à 19/08/2019 (substituindo a Sr^a. Jamaia Santana Barbosa de Oliveira que está a usufruir de Licença Maternidade).

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril do ano em curso.

Art. 3º Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, em 13 de maio de 2019.

Valdes Brito de Souza
Prefeito

Atos Administrativos**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais da Rede de Ensino de Itaetê	UF: BA
ASSUNTO: Consulta sobre a reorganização do Calendário Escolar 2019	
PARECER CMEI Nº 001/2019	APROVADO EM: 25/04/2019

RELATÓRIO**1.As consultas**

A Secretaria Municipal de Educação de Itaetê, no ofício nº 059 de 03 de abril de 2019, assinado pelo Secretário Municipal de Educação Mariomar Oliveira da Cruz, consulta este CME sobre a viabilidade de emissão de Parecer que esclareça e oriente as unidades de ensino do município de Itaetê sobre a questão do cumprimento do calendário escolar, com vistas a garantir a tranquilidade de toda a comunidade escolar, principalmente dos pais dos alunos, pois os discentes que foram os maiores atingidos pela falta de cumprimento do início do ano letivo.

A Secretaria Municipal de Educação enviou para todas as escolas da Rede municipal de Ensino uma proposta de Calendário Letivo especial com a organização do tempo escolar para reposição de 15 (quinze) dias em atraso do início do período letivo, correspondendo uma carga horária de 60 horas para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 74 (setenta e quatro) horas para os Anos Finais do Ensino Fundamental, distribuídas de acordo a carga horária de cada Componente Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação:

Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental – 30 minutos, acrescidos por dia - de segunda a sexta- feira, no período de 11 de março de 2019 até 06 de setembro de 2019, correspondendo assim a 15 dias letivos (60 horas).

MATUTINO	VESPERTINO
Início: 7:30h	Início: 13:00h
Término: 12:00h	Término: 17:30h

Anos finais do Ensino Fundamental - A carga horária a ser cumprida como complementação correspondendo a 15 dias (74 horas), neste segmento, será acrescida, e distribuída considerando a carga horária semanal de cada Componente Curricular, no decorrer do ano letivo de 2019 em concordância com a Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino, publicada no Diário Oficial, no dia 11/12/2018, Resolução CMEI, nº 014/2018.

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida Vical Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA
Email: conselhomeducacao@outlook.com

<i>Componente Curricular</i>	<i>Carga Horária Complementar</i>
<i>Língua Portuguesa</i>	<i>12 horas</i>
<i>Matemática - (8º e 9º anos)</i>	<i>12 horas</i>
<i>Matemática - (6º e 7º anos)</i>	<i>10 horas</i>
<i>Ciências</i>	<i>7 horas e 30 minutos</i>
<i>História</i>	<i>05 horas</i>
<i>Geografia</i>	<i>05 horas</i>
<i>Arte</i>	<i>05 horas</i>
<i>Educação Física</i>	<i>05 horas</i>
<i>Redação</i>	<i>05 horas</i>
<i>Inglês</i>	<i>05 horas</i>
<i>Religião - (6º e 7º anos)</i>	<i>02 horas e 30 minutos</i>
<i>Total de horas</i>	<i>74 horas</i>

Estas proposições foram encaminhada as Escolas da Rede Municipal de Ensino do município via Ofício Circular Nº 006 de 27 de fevereiro de 2019 com o objetivo de socializar com a Instituição a proposta de Calendário Especial 2019, organizados em 185 dias letivos, considerando que o tempo de hora/aula sofreria acréscimos afim de organizar e cumprir o mínimo de 800 horas, período mínimo de atividades letivas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. Dessa forma foi solicitado que os Gestores Escolares junto a equipe escolar analisassem a proposta, elaborando um relatório para ser enviado com maior brevidade a Secretaria Municipal de Educação até o dia 12/03/2019.

Neste sentido as Escolas Municipais da Rede de Ensino encaminharam à Secretaria Municipal de Educação em forma de ata e assinado pela equipe escolar, o relato solicitado, algumas em tempo hábil, outras depois do prazo estabelecido pela Secretaria de Educação. Na súmula algumas instituições concordaram com a proposta, outras apresentando uma contraproposta. No exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, as instituições de ensino propôs formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as a aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino,

A plenária do Conselho Municipal de Educação em duas reuniões, ordinária (15/04/2019) e uma extraordinária (25/04/2019), discutiu e analisou todas as propostas das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, para emissão de parecer conclusivo em resposta ao ofício nº 059 datado de 03 de abril de 2019 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e recebido por este CME em 09 de abril de 2019.

2.Base factual

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação via ofício nº 206 datado de 06/12/2018, solicitando a análise e aprovação do Calendário Escolar com vigência para 2019. Este CME emitiu Parecer Nº004 de 17 de dezembro de 2018 para a Secretaria Municipal de Educação com a aprovação por unanimidade deste órgão sobre a organização

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Victal Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducacao@outlook.com

do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019 e para que se publicasse no Diário Oficial do município.

Assim sendo, a proposta da Secretaria Municipal de Educação e Aprovação do Conselho Municipal de Educação para o início do ano letivo seria como estava previsto para 11 de fevereiro de 2019, como de conhecimento da Rede Municipal de Ensino e de toda sociedade, conforme Publicado em Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2018. Mas o período letivo iniciou-se em 07 de março de 2019.

Diante deste acontecimento, a Secretaria Municipal de Educação, Dirigentes Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Funcionários, Alunos e suas Famílias se encontram agora na tarefa de reorganizar o anuário letivo para 2019, sendo, portanto, oportuno a elaboração de orientações gerais por parte deste Conselho Municipal de Educação.

3. Base legal

A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)

O art. 34 define:

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Nota-se que os dois artigos citados se referem a cargas horárias e jornadas de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, seja ainda, dos titulares de responsabilidade gestora, normativa e supervisor do respectivo sistema de ensino.

4. HISTÓRICO DE MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A plenária ordinária do dia 15/04/2019 e extraordinária, do dia 25 de Abril de 2019, discutiu e analisou a proposta do Calendário letivo especial do ano de 2019, realizando estudos sobre o assunto em pauta, para os segmentos de Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, observando o Calendário como instrumento sistematizador e organizador do tempo escolar, garantindo obrigatoriamente o cumprimento mínimo de 800h aulas no anuário letivo, considerando assim as determinações da LDB no artigo 24.

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Victal Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducacao@outlook.com

O Conselho Municipal de Educação, mediante diversos Pareceres exarados pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, já teve oportunidade de se manifestar sobre esta matéria, interpretando dispositivos da LDB.

O Parecer CME Nº001/2018 teve sua orientação reafirmada pelo Parecer CME Nº 004/2018:

LDB/9394/96 Art. 24.

A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

É de se ressaltar que o dispositivo legal (art. 24, inciso I) se refere às horas e não horas-aula a serem cumpridas nos ensinos fundamental e médio.

O artigo 12, inciso III da LDB e o artigo 13, inciso V falam em horas-aula programadas e que deverão ser rigorosamente cumpridas pela escola e pelo professor. Já o artigo 24, inciso I obriga a 800 horas por ano e o inciso V do mesmo artigo fala em horas letivas. O artigo 34 exige o mínimo de quatro horas diárias, no ensino fundamental. Deste modo, pode ser entendido que quando o texto se refere a hora, pura e simplesmente, trata do período de 60 minutos. Portanto, quando obriga ao mínimo de “oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar”, a lei está se referindo a 800 horas de 60 minutos, ou seja, um total anual de 48.000 minutos. Quando, observado o mesmo raciocínio, dispõe que a “jornada escolar no ensino fundamental é de 4 horas de trabalho efetivo em sala de aula”, está explicando que se trata de 240 minutos diários, no mínimo.

Ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aula, a lei está exigindo (artigos 12, incisos III e 13, inciso V) que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aula programadas, independente da duração atribuída a cada uma. Até porque, a duração de cada aula será definida pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída (Art. 15 - LDB 9394/96), de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas. O indispensável é que essas aulas, somadas, totalizem oitocentas horas, no mínimo, e sejam ministrados em pelo menos duzentos dias letivos.

A questão neste particular, tem sido sobre a obrigatoriedade do cumprimento das 800 (oitocentos) horas anual que a lei estipula.

Argumenta-se, para exemplificar, a organização da Proposta do Calendário organizado pela Secretaria Municipal de Educação em 185 dias letivos com acréscimo de 30 minutos por dia na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os Anos Finais do Ensino Fundamental distribuir de acordo a carga horária estabelecida Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino, publicada no Diário Oficial, no dia 11/12/2018, Resolução CMEI, nº 014/2018.

Neste caso, alega-se que a solução encontraria amparo no art. 34, da LDB, onde a ênfase estaria colocada na jornada escolar no ensino fundamental sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Vical Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducao@outlook.com

Sua conclusão é a seguinte:

O cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. O sistema de Ensino está obrigado a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.

O CME nesse parecer fundamenta amparado na Lei nº9.394/96 e flexibiliza a organização do calendário escolar 2019, mas mantém como unidade básica o ano de 200 dias de efetivo trabalho escolar, o qual deve contar com uma carga horária anual mínima de 800 horas para o ano de 2020, sem admissão de ser contrário.

5. Análise de mérito

A consulta recebida pelo CME da SEMEI, somado as manifestações das Escolas Municipais da Rede de Ensino, são evidências da necessidade de manifestação formal do Conselho Municipal de Educação sobre a matéria. Nesse sentido, a resposta a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Itaetê sobre a emissão de Parecer por parte deste Colegiado é positiva. O Parecer do Conselho Municipal de Educação só pode ser de reafirmação dos atos normativos deste colegiado sobre a matéria, conforme explicitados no item 4 deste Parecer.

Este Colegiado entende que o fiel cumprimento dos dispositivos da LDB, no caso, os previstos no inciso I do artigo 24 para a Educação Básica, associados ao previsto no artigo 34 no caso do Ensino fundamental, objetivam dar adequado cumprimento ao mandato constitucional explicitado nos artigos 206, 208 e 211 de nossa Carta Magna.

Nestes termos, orientamos o Sistema de Ensino de Itaetê que reorganize o calendário escolar mantendo a sua proposta, em face do atraso do início das atividades escolares para os estabelecimentos de Ensino de toda rede municipal, no sentido de (que):

1. sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 34, isto é, do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica;
2. a reorganização do calendário escolar em todos os níveis de ensino seja compartilhada aos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores, da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;
3. cumprir o calendário letivo assegurando a reposição de aulas e atividades escolares que possam ser realizadas de forma a assegurar padrão de qualidade;
4. Encaminhe cópias deste Parecer as Instituições de Ensino da Rede Municipal, agradecendo o empenho e o compromisso proposto de contribuir com sugestões quanto ao processo de reposição das aulas, de modo a atingir os requisitos legais;

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Vical Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducacao@outlook.com

5. sejam oferecido café da manhã para os alunos oriundo da zona rural, pois chegarão mais cedo ao estabelecimento de ensino e almoço para todas as crianças das Creches Municipais nos dias que ficarão período integral;
6. O calendário escolar para o ano letivo de 2020, deverá ser enviado para apreciação deste Conselho até 29/11/2019, precedido de ampla discussão dos segmentos envolvidos e SEMEI, conforme Resolução CME Nº004 de 17 de dezembro de 2018.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CME

O Conselho Municipal de Educação, como órgão normatizador que é, não pode deixar de opinar e deliberar sobre o assunto.

A Lei nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:

Art. 24- A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- a) a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;*
- b) (...)*

É cogente a disposição da norma, ou seja, ela, sem qualquer outra possibilidade, fixa a necessidade de que existam ao menos 800 (oitocentos) horas de aula distribuídas em, ao menos, 200 (duzentos) dias letivos.

Não há dúvida de que a norma destacada – o inciso I do artigo 24 da LDB – possui a finalidade de conferir a população discente um direito: o aluno, aquele que frequenta o Ensino Fundamental ou Médio, possui o direito de exigir os mínimos em horas e dias ali fixados, sem dúvida, e quanto a isso não há discussão.

Este CME cumprimenta a Secretaria Municipal de Educação pela forma de conduzir este processo de reposição das aulas em atraso, apresentando uma proposta e ouvindo as vozes de toda comunidade escolar se tornando consideráveis neste parecer conclusivo. Cumprimentar também as Unidades de Ensino da Rede Municipal pelo compromisso e responsabilidade no empenho ao apresentar proposições, para o cumprimento legal da carga horária exigida em legislação, garantindo o direito dos discentes.

Foram analisadas pelo CME todas as propostas das Escolas da rede Municipal e a proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ficando definido:

Para a Educação Infantil (Creche)

A cada quinzena realizar aula em tempo integral, até o cumprimento das 60 horas em atraso.

Para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba

Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997

Avenida Victal Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA

Email: conselhomeducacao@outlook.com

A proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com exceção das Escolas do povoado de Colônia, pois estas tem espaço físico no turno vespertino e cantina própria, podendo realizar a cada quinzena aula no contra turno além das aulas ministradas no período regular, até o cumprimento das 60 horas em atraso para os Anos Iniciais e 74 horas para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Este CME entende que este órgão, portanto, deve recomendar a Secretaria Municipal de Educação, que organizem a gestão do período letivo junto ao Gabinete de Sua Excelência, o Prefeito do Município, para que não ocorra no anuário letivo de 2020 a flexibilização da regra contida no inciso I, do artigo 24, da Lei no 9.394/96, sobre a distribuição das 800 horas mínimas em no mínimo 200 dias letivos.

Decisão do CME:

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com exceção das Escolas Municipais do povoado de Colônia que fará a reposição dos dias letivos no contra turno, por existência de espaço físico e cantina própria e das Creches Municipais que a cada quinzena realizara aula em tempo integral.

De acordo com a aprovação em plenária realizada em 25 de abril de 2019, fica deliberado que esse parecer seja encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para que o mesmo publique no diário oficial.

Somos favoráveis pela aprovação do presente Parecer.

Itaetê - Bahia, 25 de abril de 2019.

Edna Maria Vieira de Souza
Presidente do CME

Conselho Municipal de Educação de Itaetê-Ba
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida Victal Souza Chaves nº 67 Bairro: Centro CEP:46790000 – ITAETÊ BAHIA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



Prefeitura Municipal de Itaetê
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAETÊ
educacaomunita@gmail.com

CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECIAL - 2019

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	4	5	6	7	8	
	11	12	13	14	15	
	18	19	20	21	22	
	25	26	27	28		

MARÇO - 17 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	
				7	8	
	11	12	13	14	15	
	18	19	20	21	22	
	25	26	27	28	29	

ABRIL - 20 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
	8	9	10	11	12	
	15	16	17	18	19	
	22	23	24	25	26	
	29	30				

MAIO - 22 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
	6	7	8	9	10	
	13	14	15	16	17	
	20	21	22	23	24	
	27	28	29	30	31	

JUNHO - 13 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
	3	4	5	6	7	
	10	11	12	13	14	
	17	18	19	20	21	
	24	25	26	27	28	

JULHO - 21 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
	8	9	10	11	12	
	15	16	17	18	19	
	22	23	24	25	26	
	29	30	31			

AGOSTO - 22 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	
	5	6	7	8	9	
	12	13	14	15	16	
	19	20	21	22	23	
	26	27	28	29	30	

SETEMBRO - 20 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
	2	3	4	5	6	
	9	10	11	12	13	
	16	17	18	19	20	
	23	24	25	26	27	
	30					

OUTUBRO - 21 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	
	7	8	9	10	11	
	14	15	16	17	18	
	21	22	23	24	25	
	28	29	30	31		

NOVEMBRO - 19 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	
	4	5	6	7	8	
	11	12	13	14	15	
	18	19	20	21	22	
	25	26	27	28	29	

DEZEMBRO - 10 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
	2	3	4	5	6	
	9	10	11	12	13	
	16	17	18	19	20	
	23	24	25	26	27	
	30					

*Proposição de Calendário Especial para o Ano Letivo de 2019.

DIAS LETIVOS - 2019	FERIADOS / RECESSOS
I Unidade – 07/03 a 31/05 (59 dias)	Março – 05 (Carnaval)
II Unidade – 03/06 a 13/09 (66 dias)	Abril - 18 e 19 (Paixão de Cristo) 21 (Páscoa e Tiradentes)
III Unidade – 16/09 a 13/12 (60 dias)	Mai o – 01 (Dia do Trabalho)
Total de dias Letivos	Junho – 20 (<i>Corpus Christ</i>)
Março - 17 dias	Recesso Junino – (24 de junho a 01 de julho)
Abril - 20 dias	Julho – 02 (Independência da Bahia)
Mai o – 22 dias	Setembro – 07 (Independência do Brasil) 25 (Aniversário de Emancipação Política)
Junho - 13 dias	Outubro – 12 (Nossa Sra. Aparecida) 15 (Dia do Professor)
Julho – 21 dias	28 (Funcionário Público)
Agosto – 22 dias	Novembro – 02 (Finados) 15 (Proclamação da República)
Setembro – 20 dias	27 (Padroeira do município)
Outubro – 21 dias	
Novembro – 19 dias	
Dezembro – 10 dias	
TOTAL GERAL – 185 dias	

OBSERVAÇÕES

Início do Ano Letivo: 07/03/2019
Término do Ano Letivo: 13/12/2019

Conselho Certificativo – 23/12/2019
Entrega de Resultados Finais – 30/12/2019

A Proposta de Calendário Especial 2019 está organizada em 185 dias letivos, porque o tempo da hora/aula sofrerá acréscimo conforme proposta abaixo a fim de organizar e cumprir o mínimo de 800 horas, período mínimo de atividades letivas estabelecidas pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9.394/96)** e **Portaria nº 003/18 da Secretaria Municipal de Educação de Itaetê/Bahia**.

Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental – 30 minutos, acrescidos por dia - de segunda a sexta-feira, no período de 11 de março de 2019 até 06 de setembro de 2019, correspondendo assim a 15 dias letivos (**60 horas**).

Anos finais do Ensino Fundamental - A carga horária a ser cumprida como complementação correspondendo a 15 dias (74 horas), neste segmento, será acrescida, e distribuída considerando a carga horária semanal de cada **Componente Curricular**, no decorrer do ano letivo de 2019 em concordância com a **Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino**, publicada no Diário Oficial, no dia 11/12/2018, Resolução CMEI, nº 014/2018.

LEGENDA

	Semana Pedagógica
	Dias Letivos
	Feriado
	Recesso
	Estudos de Recuperação
	Conselho de Classe
	Resultados Finais

***Proposição de Calendário Especial para o Ano Letivo de 2019.**

ANEXO I

MODELO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

EDUCAÇÃO INFANTIL	MATUTINO Início: 07:30h Término: 12:00h VESPERTINO Início: 13:00h Término: 17:30h
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	MATUTINO Início: 7:30h Término: 12:00h VESPERTINO Início: 13:00h Término: 17:30h

ANEXO II

CARGA HORÁRIA NECESSÁRIA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORARIA COMPLEMENTAR
LÍNGUA PORTUGUESA	12 HORAS
MATEMÁTICA - (8º e 9º ANOS)	12 HORAS
MATEMÁTICA - (6º e 7º ANOS)	10 HORAS
CIÊNCIAS	7 HORAS E 30 MINUTOS
HISTÓRIA	05 HORAS
GEOGRAFIA	05 HORAS
ARTE	05 HORAS
EDUCAÇÃO FÍSICA	05 HORAS
REDAÇÃO	05 HORAS
INGLÊS	05 HORAS
RELIGIÃO - (6º e 7º ANOS)	02 HORAS E 30 MINUTOS
TOTAL DE HORAS	74 HORAS

*Posição de Calendário Especial para o Ano Letivo de 2019.